



CONSELHO DE REPRESENTANTES

Regulamento Eleitoral

2026

Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal

Preâmbulo

O presente regulamento eleitoral define as regras de eleição dos membros do Conselho de Representantes (CR) da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal (ESE/IPS), dos corpos de docentes, estudantes e não docentes, de acordo com o previsto nos Estatutos da ESE/IPS promulgados através do Despacho n.º 5454/2021, em Diário da República, 2.ª série, N.º 105, de 31 de maio de 2021, como se demonstra:

Artigo 11.º Composição e mandato

1. O Conselho de Representantes é composto por:
 - a) *Nove representantes dos/as docentes e investigadores/as;*
 - b) *Três representantes dos/as estudantes;*
 - c) *Um/a representante do pessoal não docente e não investigador;*
 - d) *Duas personalidades de reconhecido mérito não pertencentes à escola, ou que não se encontrem ao seu serviço em tempo integral.*
2. Os membros referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 são eleitos por lista e por corpo.
3. Os/as representantes dos/as estudantes são eleitos pelo universo dos/as estudantes que frequentem cursos com duração igual ou superior a um ano.
4. As duas personalidades referidas na alínea d) do n.º 1 são cooptadas pelos restantes membros do Conselho de Representantes, mediante proposta, aprovada por maioria absoluta e subscrita por um mínimo de um terço destes membros.
5. O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de quatro anos, à exceção do mandato dos/as estudantes, cuja duração é, no máximo, de dois anos.
6. Em caso de impedimento definitivo por parte do/a Presidente ou Secretário/a do órgão, proceder-se-á a nova eleição, nos termos previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 1.º Modo de eleição

A eleição dos membros eleitos do Conselho de Representantes referidos nas alíneas a) e b) do Art.º 11º do Regimento do CR é feita com aplicação do método de Hondt.

Artigo 2.º Processo eleitoral

1. O calendário do processo eleitoral decorrerá aproximadamente durante um mês e considera prazos para a concretização de um conjunto de tarefas:

Aprovação do Regulamento Eleitoral e correspondente Calendarização
Publicação dos Cadernos Eleitorais
Reclamações sobre os Cadernos Eleitorais

Resposta às reclamações e afixação dos Cadernos Eleitorais Definitivos
Apresentação/aceitação das Candidaturas
Afixação provisória das Candidaturas
Reclamações das Candidaturas
Resposta às reclamações e afixação das Candidaturas Definitivas
Campanha Eleitoral / Divulgação pública das Candidaturas Definitivas
Período de voto antecipado
Ato Eleitoral
Afixação dos resultados provisórios
Reclamações sobre resultados provisórios
Afixação resultados definitivos

2. O calendário eleitoral é apresentado em anexo.

Artigo 3.º Candidaturas e condução do processo eleitoral

1. As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado e contra recibo, ao Secretariado da Direção da ESE/IPS, até às 17 horas.
2. A cada lista concorrente é atribuída uma letra, por ordem alfabética correspondente à ordem de entrada.
3. As listas indicarão um/a delegado/a, que as representará em todo o processo eleitoral.
4. As eleições decorrerão entre as 10h00 e as 17h00, no átrio da ESE/IPS
5. As listas devem integrar candidatos/as efetivos/as e suplentes, cumprindo o artigo 4.º da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, no sentido de uma representação equilibrada de género. No que se refere aos suplentes a composição da lista é a seguinte:
 - a) dois representantes dos/as docentes;
 - b) dois representantes dos/as estudantes;
 - c) dois representantes dos/as não docentes.
6. Os/as candidatos/as representantes dos/as estudantes devem ser identificados/as com o nome, o curso e ano em que estão matriculados/as.
7. Para gerir o processo eleitoral é constituída uma Comissão Eleitoral tal como está definido no Art.º 44º dos Estatutos da ESE/IPS:

Artigo 44.º
Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral será constituída por um/uma Presidente e por um elemento de cada corpo representado no Conselho de Representantes, nomeados pelo/a respetivo/a Presidente, que garanta uma posição de imparcialidade no processo eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral integra também um/a representante de cada uma das listas concorrentes.
3. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Dirigir o ato eleitoral;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - c) Determinar no período previsto no Regulamento Eleitoral o suprimento das irregularidades e deliberar sobre a sua aceitação;
 - d) Zelar pela verificação dos princípios da liberdade de divulgação e da igualdade de oportunidades e tratamento das candidaturas;
 - e) Nomear os membros das mesas de voto;
 - f) Divulgar os resultados eleitorais;
 - g) Elaborar a ata do ato eleitoral.

8. O/A Presidente da Comissão Eleitoral é designado/a pelo/a Presidente do CR.
9. Na análise da formalidade dos processos de candidatura, a Comissão Eleitoral registará em ata as anomalias detetadas e pronunciar-se-á sobre a aceitação ou não das mesmas. No caso de não aceitação, indicará as razões determinantes da decisão.
10. A Comissão Eleitoral comunicará de imediato às listas candidatas as irregularidades detetadas, podendo estas ser corrigidas no prazo previsto para as reclamações.
11. Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe recurso para a Mesa do CR.
12. Qualquer esclarecimento, irregularidade ou reclamação deve ser solicitado(a) ou comunicado(a) à Comissão Eleitoral.
13. A Comissão Eleitoral promoverá a afixação de todas as suas deliberações em painel organizado para o efeito.
14. Os boletins de voto serão elaborados pela Comissão Eleitoral. Os boletins devem estar prontos dois dias úteis após a afixação definitiva das candidaturas, de modo a permitir o exercício do voto antecipado.
15. É permitido o voto antecipado o qual será exercido através do boletim de voto dobrado em quatro, colocado dentro de um envelope fechado e este dentro de outro, devidamente identificado com o nome do/a eleitor/a e o corpo a que pertence, e entregue pessoalmente à mesa eleitoral ou ao secretariado, até à abertura das urnas.

16. A mesa descarregará nos cadernos eleitorais os nomes dos/as eleitores/as que votaram antecipadamente e introduzirá na urna os envelopes não identificados.

17. Terminado o ato eleitoral, a Comissão Eleitoral reúne para proceder à contagem dos votos, finda a qual deverá divulgar o resultado por edital, donde constem os/as candidatos/as eleitos/as.

18. Do ato eleitoral será elaborada uma ata de que conste a identificação dos membros eleitos, a remeter ao Presidente da Mesa do CR o qual a enviará ao/à Presidente do IPS para homologação.

19. As dúvidas e omissões deste regulamento serão resolvidas pela Mesa do Conselho de representantes.

Setúbal, 19 de janeiro de 2026

A Presidente do Conselho de Representantes

Prof.^a Doutora Teresa Palmira S. B. Teixeira de Figueiredo

CONSELHO DE REPRESENTANTES

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÃO DE DOCENTES, INVESTIGADORES E NÃO DOCENTES / Eleição 2026-2030

ELEIÇÃO DO CORPO DE ESTUDANTES / Eleição 2026-2030

Aprovação do Regulamento Eleitoral e correspondente Calendarização	19 jan. 2026
Publicação dos Cadernos Eleitorais	20 jan. 2026
Reclamações sobre os Cadernos Eleitorais	Até 26 jan. 2026
Resposta às reclamações e afixação dos Cadernos Eleitorais Definitivos	30 jan. 2026
Apresentação/aceitação das Candidaturas	De 31 jan. a 09 fev. 2026
Afixação provisória das Candidaturas	10 fev. 2026
Reclamações das listas de candidatos/as e/ou suprimento de irregularidades	Até 18 fev. 2026
Afixação das listas de Candidaturas Definitivas	20 fev. 2026
Campanha Eleitoral / Divulgação pública das Candidaturas Definitivas	Entre 23 fev. e 2 de mar. 2026
Período de voto antecipado	03 mar. a 05 mar. 2026
Ato Eleitoral	06 mar. 2026
Afixação dos resultados provisórios	06 mar. 2026
Reclamações sobre resultados provisórios	Até 11 mar. 2026
Afixação resultados definitivos	12 mar. 2026

Setúbal, 19 de janeiro de 2026

A Presidente do Conselho de Representantes

Prof.^a Doutora Teresa Palmira S. B. Teixeira de Figueiredo